

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 51/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, com a interveniência da **SECRETARIA DAS CIDADES - SECID** e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com a interveniência do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, com a interveniência da **SECRETARIA DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, com o objetivo de acompanhar e prestar apoio técnico ao projeto de implantação do sistema de **VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT**, na ligação de Curitiba com São José dos Pinhais, no âmbito do **CONTRATO 23.2.0174.1** celebrado entre **AMEP** e **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Palácio Iguazu, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, com a interveniência da **SECRETARIA DAS CIDADES - SECID**, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Eduardo Pimentel Slaviero, portador da Cédula de Identidade RG nº X.■■■■XX-0 e inscrito no CPF sob o nº XXX■■■■■■XX, e pela **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, com sede no Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 1º andar - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº X■■■■.XXX-8/SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº XXX■■■■■■-XX, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede no endereço Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, portador do RG nº ■■■■■-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX■■■■■■-XX, com a interveniência do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, com sede na Rua Bom Jesus, 669 - Cabral - Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.582.337/0001-16, neste ato representado pelo Presidente Luiz Fernando de Souza Jamur, portador da Cédula de Identidade RG no X■■■■.XXX-9/SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº XXX■■■■■■-XX, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.543/0001-35, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro - São José dos Pinhais - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Margarida Maria Singer, portadora da Cédula de Identidade RG nº X■■■■.XXX-0 /SESP-PR, e inscrita no CPF sob o nº XXX■■■■■■XX, com a interveniência

da **SECRETARIA DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.105.543/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Lucas Grubba Pigatto, portador da Célula de Identidade RG nº X [REDACTED] 770-X, e inscrito no CPF sob o nº XXX [REDACTED] -XX, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas visando acompanhar e prestar apoio técnico ao projeto de estruturação e implementação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, na ligação de Curitiba e São José dos Pinhais, contendo as seguintes fases, etapas e produtos:

1.1. As fases, etapas e produtos que serão objeto do presente Termo estão diretamente relacionadas as fases, etapas e produtos indicados no **TERMO DE ATUAÇÃO** (Anexo I) do **CONTRATO 23.2.0174.1** celebrado entre a **Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP** e **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação e modelagem do projeto de **CONCESSÃO** para implantação, por parceiro privado, de modo de transporte público coletivo sobre trilhos e prestação de serviços de operação e manutenção, substituindo o corredor de BRT que interliga o Terminal Boqueirão e a Praça Carlos Gomes (BRT do Eixo Boqueirão), bem como expandindo o serviço de transporte, ao sul, até o Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais, e ao norte, conforme cenário de expansão a ser definido nos estudos.

1.2. São fases, etapas e produtos do projeto, objeto deste Termo:

1.2.1. Fase 01:

1.2.1.1. Etapa 01:

1.2.1.1.1. Produto 01: Relatório de Diagnóstico e de Avaliação Preliminar do Projeto

1.2.1.1.2. Produto 02: Relatório de Estudo de Demanda

Ao final da Etapa 01, a AMEP deverá manifestar-se formalmente quanto ao traçado a ser implantado pelo projeto.

1.2.1.2 Etapa 02:

1.2.1.2.1. Produto 03: Relatório Jurídico e Institucional;

1.2.1.2.2. Produto 04: Relatório de Engenharia e de Premissas Técnico-Operacionais;

1.2.1.2.3. Produto 05: Relatório de Avaliação Socioambiental;

1.2.1.2.4. Produto 06: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira;

1.2.1.2.5. Produto 07: Relatório de Proposição de Modelo de Concessão;

1.2.1.2.6. Produto 08: Minutas de edital de licitação da concessão;

Ao final da Etapa 02, a AMEP deverá manifestar-se formalmente quanto ao modelo de concessão proposto.

1.2.2. Fase 02:

1.2.2.1. Etapa 03:

1.2.2.1.1. Produto 09: Consulta Pública e Audiência Pública;

1.2.2.1.2. Produto 10: Promoção da venda a potenciais investidores; e

1.2.2.2. Etapa 04:

1.2.2.2.1. Produto 11: Entrega de Relatório Final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GOVERNANÇA DO PROJETO

2. As partes signatárias se comprometem a instituir e seguir uma Governança com as seguintes estruturas:

2.1. GRUPO DE TRABALHO: instituído por meio de Portaria do Diretor-Presidente da AMEP e integrada por servidores indicados pelos representantes legais de cada órgão, será responsável por acompanhar todo o processo de desenvolvimento do projeto, analisando os documentos apresentados, elaborando manifestações formais nos prazos estipulados pelo Plano de Trabalho anexo I deste Termo, e prestando apoio técnico ao projeto sempre que solicitado, fornecendo informações, documentos, estudos necessários no âmbito do projeto.

2.1.1. Dentre os integrantes do Grupo de Trabalho, deverão ser indicados 3 (três) Coordenadores Gerais, sendo um indicado para cada ente conveniente do presente Termo.

2.1.2. O Grupo de Trabalho poderá ser subdividido em Grupos Temáticos, designados para análise e/ou acompanhamento de assuntos específicos.

2.2. COMITÊ ESTRATÉGICO: formado pelos representantes legais dos órgãos intervenientes do presente Termo, e responsável pela aprovação das manifestações emitidas pelo Grupo de Trabalho e autorização para prosseguimento do projeto por parte da empresa contratada.

2.2.1. Ficará também o Comitê Estratégico responsável pela interface com o Comitê Decisor.

2.3. COMITÊ DECISOR: formado pelo Governador do Estado, Prefeito de Curitiba e Prefeita de São José dos Pinhais, responsável por deliberar em questões encaminhadas pelo Comitê Estratégico.

2.3.1. O Comitê Decisor deverá se manifestar obrigatoriamente nas etapas de decisão do projeto relativas à definição do traçado a ser implantado e quanto ao modelo de concessão proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES DO TERMO

3. Os gestores do presente Termo serão os Coordenadores Gerais do Grupo de Trabalho, conforme indicação determinada no item 2.1.1 do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete aos Convenientes do presente Termo o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

4.1. Estado do Paraná:

- a) coordenar as atividades no âmbito do projeto e na execução das ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
 - b) coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
- elaborar, em conjunto com os demais partícipes e/ou empresa(s) e/ou entidade(s) interessadas, o(s) Termo(s) de Referência para contratação(ões) necessárias visando a consecução do objeto deste Termo;
- c) fiscalizar a(s) empresa(s) e/ou entidade(s) quanto ao fiel cumprimento do(s) Termo(s) de Referência preestabelecido(s);
 - d) avaliar e aprovar, em comum acordo, os estudos, projetos, documentos e minutas elaborados no âmbito deste Termo;
 - e) acompanhar a implantação e início de operação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT entre Curitiba e São José dos Pinhais;
 - f) receber o(s) objeto(s) do(s) contrato(s) provisoriamente e definitivamente;
 - g) fornecer todas as informações e/ou documentos possíveis e necessários à consecução do objeto deste Termo;
 - h) participar das reuniões técnicas e demais eventos necessários à consecução do objeto deste Termo;
 - i) cooperar em todas as ações necessárias para a adequada estruturação do projeto;
 - j) publicar o presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da lei; e
 - k) analisar, aprovar ou recusar, o lançamento da concessão.

4.2. Município de Curitiba:

- a) elaborar, em conjunto com os demais partícipes e/ou empresa(s) e/ou entidade(s) interessadas, o(s) Termo(s) de Referência para contratação(ões) necessárias visando a consecução do objeto deste Termo;
- b) avaliar e aprovar, em comum acordo, os estudos, projetos, documentos e minutas elaborados no âmbito deste Termo;
- c) acompanhar a implantação e início de operação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT entre Curitiba e São José dos Pinhais;
- d) fornecer todas as informações e/ou documentos possíveis e necessários à consecução do objeto deste Termo;
- e) participar das reuniões técnicas e demais eventos necessários à consecução do objeto deste Termo;
- f) cooperar em todas as ações necessárias para a adequada estruturação do projeto.

4.3. Município de São José dos Pinhais:

- a) elaborar, em conjunto com os demais partícipes e/ou empresa(s) e/ou entidade(s) interessadas, o(s) Termo(s) de Referência para contratação(ões) necessárias visando a consecução do objeto deste Termo;
- b) avaliar e aprovar, em comum acordo, os estudos, projetos, documentos e minutas elaborados no âmbito deste Termo;
- c) acompanhar a implantação e início de operação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT entre Curitiba e São José dos Pinhais;
- d) fornecer todas as informações e/ou documentos possíveis e necessários à consecução do objeto deste Termo;
- e) participar das reuniões técnicas e demais eventos necessários à consecução do objeto deste Termo;
- f) cooperar em todas as ações necessárias para a adequada estruturação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5. As partes signatárias se comprometem a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** anexado ao presente Termo (ANEXO I), o qual é parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6. Para a completa execução das medidas contempladas no presente instrumento, não se fará necessária a transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

6.1. Cada uma das partes será responsável em arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive referentes ao pagamento de pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto aos demais convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7. O prazo de execução das medidas e ações comportadas no presente termo seguirá impreterivelmente os prazos estabelecidos no **CONTRATO 23.2.0174.1** celebrado entre AMEP e BNDES, tendo vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do Extrato do referido Termo no Diário Oficial do Estado pela AMEP.

7.1. O presente Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus convenentes, aprovada pelos demais, e fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m).

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como realização de inspeções para atestação da satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.

8.1. A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação através de portaria específica após assinatura deste termo.

8.2. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** designará servidores para desempenhar a funções de gestor (a) e fiscal do termo de cooperação através de portaria específica após assinatura deste termo.

8.3. O **MUNICÍPIO DE CURITIBA** designará servidores para desempenhar a funções de gestor (a) e fiscal do termo de cooperação através de portaria específica após assinatura deste termo.

8.4. O (a) gestor (a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.5. Ao(a) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e

buscar os resultados esperamos deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

9.1 Os convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

10. A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal no 7.724, de 16 de maio de 2012.

10.1. São consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisas, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangível ou intangível, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do **objeto** do presente **Termo de Cooperação e do CONTRATO 23.2.0174.1**.

10.2. As Partes comprometem-se a manter em sigilo as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** e utilizá-las somente para os fins previstos neste Termo de Cooperação e do **CONTRATO 23.2.0174.1**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** não sejam obtidas por terceiros.

10.3. Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** de acordo com os critérios da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo

eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da **INFORMAÇÃO SIGILOSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incube essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.1. A **AMEP** deverá disponibilizar, por meio de seu sítio eletrônico oficial, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

11.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos neste Termo serão regulados pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente Termo serão dirimidas pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada aos convenientes.

14.1. Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
JAMUR:39317935915
Luiz Fernando de Souza Jamur

Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

Lucas Grubba Pigatto
Secretário Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito de São José dos Pinhais